

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000811/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076030/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.021355/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE LUZIÂNIA-GO, CNPJ n. 10.561.284/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENILDA MEIRELES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO NAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE LUZIÂNIA, com abrangência territorial em Luziânia/GO, com abrangência territorial em Luziânia/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (Simelgo) concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, reajuste salarial de 9,70% (Nove inteiros e setenta centésimos por cento) incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de novembro de 2014.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º/11/2014, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta

cláusula por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze dias).

§ 2º: Os aumentos concedidos por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem a todos os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, Mecânicas e de material elétrico e eletrônico do município de Luziânia-GO.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO/SALÁRIO

O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art, 545 da CLT, repassando-as ao STIMMME-LUZ até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecido como teto a importância de R\$ 204,45 (Duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se

justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 10 (dez) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.353,94 (Hum mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA/INSS**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do STIMMME-LUZ ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao STIMMME-LUZ instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES/CTPS**

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES**

O STIMMME-LUZ e o SIMELGO, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS**

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DO DIA DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo STIMMME-LUZ terão sua validade, independentes de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderão coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O STIMMME-LUZ oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao STIMMME-LUZ através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao STIMMME-LUZ, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o STIMMME-LUZ poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao STIMMME-LUZ cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o STIMMME-LUZ deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAT

As empresas fornecerão ao STIMMME-LUZ cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO/CIPA

O STIMMME-LUZ poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao STIMMME-LUZ no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do STIMMME-LUZ o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do STIMMME-LUZ, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima Primeira e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80%(oitenta por cento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO

O STIMMME-LUZ somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 05 de outubro de 2015, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “DIÁRIO DA MANHÃ”, página 34 edição Nº 10.218 do dia 28 de setembro de 2015, as empresas de que trata a Cláusula Quarta desta Convenção descontarão dos empregados sindicalizados a importância de 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de novembro de 2015 e 4% (quatro por cento) correspondente ao mês de maio de 2016, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido

§2º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Luziânia-GO, ou na Caixa Econômica Federal, agência 0804, conta nº 1703-0, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral enviada à empresa, até o dia 10 de dezembro de 2015 e 10 de junho de 2016, sob pena de multa constante da Cláusula 50 ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, a empresa ou seu departamento de Recursos Humanos fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados sindicalizados que tiveram o desconto e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de novembro de 2015 e maio de 2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária de 04 de março de 2015, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente, recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 (trinta) de abril de 2015, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº. 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros legais.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento, podendo ainda serem emitidas através do Site da Entidade.

§ 5º- Do valor arrecadado 25%(vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás –

FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias – CNI, sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIA/DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusula 45 que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 45 e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do STIMME-LUZ.

Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do STIMME-LUZ à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

IRENILDA MEIRELES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO DE LUZIANIA-GO

HELIO NAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.